

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA CFO Nº 001/2024.

*União discutida e
votada*

APROVADO EM 08/03/2024
VOTAÇÃO: 17 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2016, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º da Constituição Federal, dispõe sobre que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 1039/2023**, através de meio digital no E-TCE/PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55 do Regimento Interno desta Casa e que foi garantida ampla defesa ao ex-Gestor, sendo o mesmo notificado em data de 27 de fevereiro de 2024, através do **Ofício CFO nº 001/2024, datado de 27 de fevereiro de 2024**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal;

Handwritten signatures and initials

CONSIDERANDO, que o ex-gestor renunciou à apresentação de defesa e ao prazo ao qual tinha direito, abrindo mão da oportunidade de fornecer provas adicionais. Tendo esta escolha, respaldo na firme convicção de que sua gestão das contas municipais durante o exercício financeiro de 2016, pautou-se pela transparência, responsabilidade e legalidade, conforme atestado pelo parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Diante desse reconhecimento, considerou desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais para ratificar a integridade e adequação da gestão.

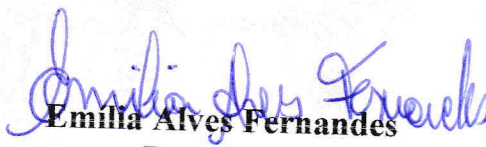
CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2016;

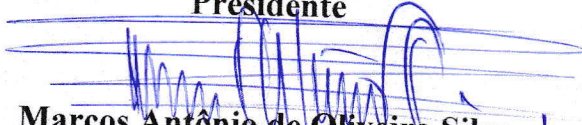
DECRETA:

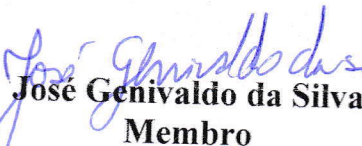
Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2016, Processo TC nº 171008-6, que tem como Ordenador de Despesas o ex-gestor Sr. Thiago Lucena Nunes, mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.


Emilla Alves Fernandes
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


José Genivaldo da Silva
Membro

